



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 83-2019

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **TLM COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.758.964/0001-61 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua 30 de Dezembro 265, cidade de Içara SC, neste ato representado por seu proprietário, senhor Rafael Corneo Zaccaro portador do CPF nº 054.135.989-47, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 15/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA PARA A SEC DA AGRICULTURA.

Um (01) TRATOR AGRÍCOLA, MARCA BUDNY, MODELO BDY 7540:

- 1.1 - Equipamento de fabricação nacional;
- 1.2 - Novo, zero hora, sem uso e ano de fabricação 2019;
- 1.3 - Motor 04 tempos, movido a óleo diesel combustível, 04 (quatro) cilindros, com potência de 75 (setenta e cinco) CV;
- 1.4 - Tração 4 x 4;
- 1.5 - Levante hidráulico com capacidade de 2.500 kg e comando duplo;
- 1.6 - Cabine fechada com estrutura de proteção contra capotamento e equipado com ar condicionado, original de fábrica;
- 1.7 – Equipado com pesos traseiros e dianteiros;
- 1.8 – Pneus traseiros 18.4 x 30R1 e pneus dianteiros 12.4 x 24R1;
- 1.9 – Transmissão de 9 velocidades a frente 3 a ré;

Equipamentos obrigatórios:

Um (01) catálogo de peças em meio digital e um (01) impresso

Manual de Operação;

Manual de manutenção;

Treinamento: A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes treinamentos, sem quaisquer custos para a Prefeitura Municipal de Jari/RS:

- Treinamento técnico operacional para os servidores que irão operar o equipamento, carga horária mínima de 8 horas, em local a ser designado pela Prefeitura Municipal de Jari/RS, cuja programação e assuntos a serem abordados deverão ser condensados e

aprovados pela Prefeitura Municipal de Jari/RS, com utilização de material de apoio e recursos audiovisuais para parte teórica.

Garantia: De 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, sendo que todas as revisões previstas pelo fabricante e necessárias, deverão ser realizadas no Parque Municipal de Máquinas do município de Jari/RS, com fornecimento de todas as peças, filtros, óleos lubrificantes, óleos, graxas, materiais e serviços necessários para realização dos mesmos por conta da Empresa Licitante vencedora.

A licitante vencedora deverá disponibilizar assistência técnica em um raio de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Jari. Essa condição é para agilizar e diminuir o tempo de resposta no que se referirem as manutenções de garantia, bem como aquisição de peças para o referido equipamento.

ITEM		UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRICOLA NOVO	01	AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRICOLA EQUIPAMENTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA BUDNY, ANO 2019, MOTOR 4 TEMPO, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, 04 CILINDRO, POTÊNCIA 75 CV, TRAÇÃO 4X4 EQUIPADO COM CAPOTA E AR CONDICIONADO PARA SEC DA AGRICULTURA.	BUDNY	R\$ 127.500,00	R\$ 127.500,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 127.500,00** (cento e vinte sete mil e quinhentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **após análise e liberação pelo Ministério da Integração Nacional** e conferência total do objeto.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal sendo que deverá colocar na nota fiscal **CONVENIO 849582/2017 PROGRAMA: SDR/MI- 2029 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL – PAC-5300020170015**, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão de ordem de entrega emitido pelo Prefeito**, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante na Prefeitura Municipal de Jari, sem custo para o município de Jari.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.6. Fornecer o trator dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.7. Entregar o trator na sede da contratante no município de Jari.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, emplacamento do veículo, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO 06 – SECRETARIA MUN. AGRICULTURA IND. COM. MEIO AMBIENTE

Proj. Ativ: 20.605.0124.1.092 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMNETOS

(348) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 Equipamentos e Material Permanente

(353) 4.4.90.52.00.00.00.00.1104 Equipamentos e Material Permanente

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditivar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **15-2019**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia do objeto será de 01 (um) ano quanto a vícios oculto ou defeito da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, sendo que a empresa vencedora do certame deverá prestar a garantia de 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, sendo que todas as revisões previstas pelo fabricante e necessárias, deverão ser realizadas no Parque Municipal de Máquinas do município de Jari/RS, com fornecimento de todas as peças, filtros, óleos lubrificantes, óleos, graxas, materiais e serviços necessários para realização dos mesmos por conta da Empresa Licitante Vencedora.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 10 de outubro de 2019

BARBARA A. VIEIRA BURTET

PROCURADORA JURÍDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL CORNEO ZACCARO
TLM COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS: